



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1516/2007.

MENSAGEM: -- DE ----.
LIDO EM: 21/02/2007.
TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Altera dispositivo da Lei Municipal nº 637/1996, de 23/09/1996.

AUTOR: JOÃO LARA VIEIRA .

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 05/03/2007.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
16/03/2007, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 4.995.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 06/03/2007 sob
o nº 58/2007/DAB.**

LEI Nº 1.360/2007.

EM 21 FEV 2007

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÁRANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

**PROJETO DE LEI N.º**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 1516/2007. DECRETA

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 637/96, de 23.09.1996.

AUTOR:- JOÃO LARA VIEIRA.

Art. 1º - O Parágrafo único da Lei Municipal nº 637/96, de 23.09.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O financiamento poderá ser em até 10 (dez) parcelas mensais”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

João Lara Vieira,
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA: A APRESENTAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, VISA AUMENTAR O PRAZO DE PAGAMENTO, BENEFICIANDO AS FAMÍLIAS NESSE MOMENTO DE PERDA DE UM ENTE QUERIDO.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 637/96

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o pagamento de terrenos, carneiros e taxas do Cemitério Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a financiar as despesas referentes à Taxa de sepultamento, construção de carneiro e uso perpétuo de terreno no Cemitério Municipal.

Parágrafo Único - O financiamento poderá ser em até 05 (cinco) prestações mensais, atualizadas pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência), acrescidas de juros legais.


Art. 2º - O título de aforamento Perpétuo será expedido somente após a quitação da última prestação de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 1996.


Antonio David Ferreira,
Presidente


Cilas Souza Moraes,
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 1516/2007.

Como Presidente da Comissão de _____ Cilas Souza Morais,

designo relator do Projeto de _____


o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER


O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1516/2007, de Autoria, do edil **JOÃO LARA VIEIRA**, o qual Altera dispositivos da Lei Municipal nº 647/96, de 23/09/1996 conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de Fevereiro do ano de 2007.


Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:


Belmiro da Silva Farias,
Presidente


Cleiton Damasceno do Carmo,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1516/2007.
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1516/2007, de Autoria, do edil **JOÃO LARA VIEIRA**, o qual Altera dispositivos da Lei Municipal nº 647/96, de 23/09/1996, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do
mês de fevereiro do ano de 2007.


Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:


Carlos Alberto de Paula Júnior,
Presidente


João Lara Vieira,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

020/07

Requerimento Nº

Apresentado em 05 / 03 / 2007

Às horas

(a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em / /

Aprovado em 05 / 03 / 2007

Indeferido em / /

Senhor Presidente,

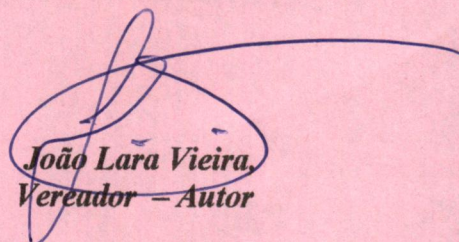
Deferido em / /

Atendido - Ofício Nº XXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 1516/2007, de Autoria do edil **JOÃO LARA VIEIRA**, o qual Altera dispositivos da Lei Municipal nº 647/96, de 23/09/1996. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de Março do ano de 2007.


João Lara Vieira.
Vereador - Autor

